

Surto de COVID-19

[Regulamento (UE) 2021/267 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2021, que estabelece medidas específicas e temporárias em razão da persistência da crise de COVID-19, relativo à renovação ou à prorrogação de determinados certificados, licenças e autorizações, ao adiamento de certos controlos periódicos e formação contínua em certas áreas da legislação relativa aos transportes e à prorrogação de determinados prazos referidos no Regulamento (UE) 2020/698⁽¹⁾]

(2021/C 76 I/19)

República da Estónia

Data de informação à Comissão: 3.3.2021

A **República da Estónia** decidiu, em conformidade com as disposições aplicáveis do Regulamento (UE) 2021/267 do Parlamento Europeu e do Conselho, **que não aplica as seguintes disposições:**

- Artigo 2.º, n.º 1, relativo aos prazos para a conclusão, pelo titular de um certificado de aptidão profissional, de uma formação contínua nos termos da Diretiva 2003/59/CE⁽²⁾;
- Artigo 2.º, n.º 2, relativo aos prazos para a conclusão, pelo titular de um certificado de aptidão profissional, de uma formação contínua ao abrigo da Diretiva 2003/59/CE que já tinha sido prorrogada por força do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2020/698⁽³⁾;
- Artigo 2.º, n.º 3, relativo à validade da aposição do código harmonizado, «95», nos termos da Diretiva 2003/59/CE;
- Artigo 2.º, n.º 4, relativo à validade da aposição do código harmonizado «95» nos termos da Diretiva 2003/59/CE que já tinha sido prorrogada por aplicação do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2020/698;
- Artigo 2.º, n.º 5, relativo à validade das cartas de qualificação de motorista nos termos da Diretiva 2003/59/CE;
- Artigo 2.º, n.º 6, relativo à validade da carta de qualificação de motorista ao abrigo da Diretiva 2003/59/CE que já tinha sido prorrogada por aplicação do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2020/698;
- Artigo 3.º, n.º 1, relativo à validade das cartas de condução nos termos da Diretiva 2006/126/CE⁽⁴⁾;
- Artigo 3.º, n.º 2, relativo à validade das cartas de condução nos termos da Diretiva 2006/126/CE, que já tinha sido prorrogada por aplicação do artigo 3.º do Regulamento (UE) 2020/698;
- Artigo 4.º, n.º 1, relativo às inspeções periódicas dos tacógrafos nos transportes rodoviários nos termos do Regulamento (UE) n.º 165/2014⁽⁵⁾;

(1) JO L 60 de 22.2.2021, p. 1.

(2) Diretiva 2003/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de julho de 2003, relativa à qualificação inicial e à formação contínua dos motoristas de determinados veículos rodoviários afetos ao transporte de mercadorias e de passageiros, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3820/85 do Conselho e a Diretiva 91/439/CEE do Conselho e revoga a Diretiva 76/914/CEE do Conselho (JO L 226 de 10.9.2003, p. 4).

(3) Regulamento (UE) 2020/698 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio de 2020, que estabelece medidas específicas e temporárias face ao surto de COVID-19, relativas à renovação ou prorrogação de determinados certificados, licenças e autorizações e ao adiamento de determinados controlos periódicos e da formação contínua em determinados domínios da legislação em matéria de transportes (JO L 165 de 27.5.2020, p. 10).

(4) Diretiva 2006/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, relativa à carta de condução (JO L 403 de 30.12.2006, p. 18).

(5) Regulamento (UE) n.º 165/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de fevereiro de 2014, relativo à utilização de tacógrafos nos transportes rodoviários, que revoga o Regulamento (CEE) n.º 3821/85 do Conselho relativo à introdução de um aparelho de controlo no domínio dos transportes rodoviários e que altera o Regulamento (CE) n.º 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários (JO L 60 de 28.2.2014, p. 1).

- Artigo 4.º, n.º 2, relativo à renovação dos cartões de condutor nos termos do Regulamento (UE) n.º 165/2014;
- Artigo 4.º, n.º 3, relativo à substituição dos cartões de condutor nos termos do Regulamento (UE) n.º 165/2014;
- Artigo 5.º, n.º 1, relativo aos prazos para a inspeção técnica periódica dos veículos a motor e seus reboques nos termos da Diretiva 2014/45/UE⁽⁶⁾;
- Artigo 5.º, n.º 2, relativo à validade dos certificados de inspeção técnica nos termos da Diretiva 2014/45/UE;
- Artigo 7.º, n.º 1, relativo à validade da licença comunitária para o transporte rodoviário de mercadorias nos termos do Regulamento (CE) n.º 1072/2009⁽⁷⁾;
- Artigo 7.º, n.º 2, relativo à validade dos certificados de motorista nos termos do Regulamento (CE) n.º 1072/2009;
- Artigo 8.º, n.º 1, relativo à validade da licença comunitária para o transporte de passageiros nos termos do Regulamento (CE) n.º 1073/2009⁽⁸⁾;
- Artigo 9.º, n.º 1, relativo aos prazos para a renovação dos certificados de segurança únicos nos termos da Diretiva (UE) 2016/798⁽⁹⁾;
- Artigo 9.º, n.º 2, relativo à validade das autorizações de segurança nos termos da Diretiva (UE) 2016/798;
- Artigo 10.º, n.º 1, relativo aos prazos de renovação dos certificados de segurança nos termos da Diretiva 2004/49/CE⁽¹⁰⁾;
- Artigo 10.º, n.º 2, relativo aos prazos para a renovação das autorizações de segurança ao abrigo da Diretiva 2004/49/CE;
- Artigo 11.º, n.º 1, relativo à renovação das cartas de maquinista nos termos da Diretiva 2007/59/CE⁽¹¹⁾;
- Artigo 11.º, n.º 2, relativo à realização de controlos periódicos aos maquinistas nos termos da Diretiva 2007/59/CE;
- Artigo 12.º, n.º 1, relativo aos prazos para a realização de uma revisão periódica nos termos da Diretiva 2012/34/UE⁽¹²⁾;
- Artigo 12.º, n.º 2, relativo à validade das licenças temporárias nos termos da Diretiva 2012/34/UE;
- Artigo 14.º, n.º 1, relativo aos prazos para a realização de exames médicos nos termos da Diretiva 96/50/CE⁽¹³⁾;

⁽⁶⁾ Diretiva 2014/45/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à inspeção técnica periódica dos veículos a motor e seus reboques e que revoga a Diretiva 2009/40/CE (JO L 127 de 29.4.2014, p. 51).

⁽⁷⁾ Regulamento (CE) n.º 1072/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece regras comuns para o acesso ao mercado do transporte internacional rodoviário de mercadorias (JO L 300 de 14.11.2009, p. 72).

⁽⁸⁾ Regulamento (CE) n.º 1073/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece regras comuns para o acesso ao mercado internacional dos serviços de transporte em autocarro e que altera o Regulamento (CE) n.º 561/2006 (JO L 300 de 14.11.2009, p. 88).

⁽⁹⁾ Diretiva (UE) 2016/798 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa à segurança ferroviária (JO L 138 de 26.5.2016, p. 102).

⁽¹⁰⁾ Diretiva 2004/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa à segurança dos caminhos de ferro da Comunidade, e que altera a Diretiva 95/18/CE do Conselho relativa às licenças das empresas de transporte ferroviário e a Diretiva 2001/14/CE relativa à repartição de capacidade da infraestrutura ferroviária, à aplicação de taxas de utilização da infraestrutura ferroviária e à certificação da segurança (diretiva relativa à segurança ferroviária) (JO L 164 de 30.4.2004, p. 44).

⁽¹¹⁾ Diretiva 2007/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativa à certificação dos maquinistas de locomotivas e comboios no sistema ferroviário da Comunidade (JO L 315 de 3.12.2007, p. 51).

⁽¹²⁾ Diretiva 2012/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, que estabelece um espaço ferroviário europeu único (JO L 343 de 14.12.2012, p. 32).

⁽¹³⁾ Diretiva 96/50/CE do Conselho, de 23 de julho de 1996, relativa à harmonização das condições de obtenção dos certificados nacionais de condução de embarcações de navegação interior para o transporte de mercadorias e de passageiros na Comunidade (JO L 235 de 17.9.1996, p. 31).

-
- Artigo 15.º, n.º 1, relativo à validade dos certificados de navegação interior da União nos termos da Diretiva (UE) 2016/1629⁽¹⁴⁾;
 - Artigo 15.º, n.º 2, relativo à validade dos documentos abrangidos pelo âmbito de aplicação da Diretiva (UE) 2016/1629 e emitidos ao abrigo da Diretiva 2006/87/CE⁽¹⁵⁾.
-

⁽¹⁴⁾ Diretiva (UE) 2016/1629 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior, que altera a Diretiva 2009/100/CE e revoga a Diretiva 2006/87/CE (JO L 252 de 16.9.2016, p. 118).

⁽¹⁵⁾ Diretiva 2006/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior e que revoga a Diretiva 82/714/CEE do Conselho (JO L 389 de 30.12.2006, p. 1).